


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 161/2022

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16/11/2022
ÀS 14:41 Horas
Ass.: 

Projeto de Lei nº 145/2022
Processo nº 187/2022
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.552, de 25 de outubro de 2019, que "CONCEDE COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", a fim de reajustar a remuneração destes servidores.

Justifica o Executivo Municipal, que tal alteração se dá em razão da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual estabeleceu que "...o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal", conforme texto do §9º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela referida emenda.

Ainda, não obstante, o Ministro de Estado da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, determinou que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) passa a ser no valor de R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, isto é, da data da sua promulgação.

Ademais, destaca-se que as leis federais determinam o pagamento do adicional de insalubridade, que deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida ao contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

Neste sentido, informa-se que esta Municipalidade já concede tal adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme estabelece a Lei Complementar nº 75/2004.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Para tanto, ficam alterados os arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 6.552, de 25 de outubro de 2019, que "CONCEDE COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", que passam a vigorar com a seguinte redação:

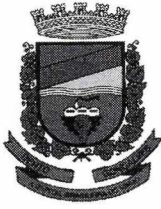
Art. 2º O complemento de remuneração toma como base o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, e é fixado no valor de 02 (dois) salários-mínimos, a contar de 05 de maio de 2022.

§1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, direito ao adicional de insalubridade;

§2º O adicional de insalubridade de que trata o parágrafo anterior será calculado de acordo com o padrão de vencimento básico do menor padrão do quadro de provimento efetivo, conforme estabelece o §7º, do art. 93, da Lei Complementar nº 75/2004 e em grau médio de 20% (vinte por cento), de acordo com os incisos XX e XXI, do art. 94, da Lei Complementar nº 75/2004.

Art. 3º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão repassados pela União aos entes federativos e consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias específicas, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a "**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmada pela Secretária Municipal de Finanças e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico